

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 240/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零三年十月十六日起，發行並流通以「中國首次載人航天飛行成功」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	1,180,000 枚
澳門幣一元五角	1,180,000 枚
含面額澳門幣二元五角郵票之小全張	5,420,000 枚

二、上款所指小全張的發行數量中，五百四十萬枚納入中國國家郵政局、中國香港郵政署及中國澳門郵政局聯合發行的小本票，每冊售價為澳門幣十二圓八角，其餘兩萬枚由中國澳門郵政局製作獨立的集郵品發行使用。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零三年十月十五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 240/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 16 de Outubro de 2003, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «O Sucesso da Primeira Viagem Espacial Chinesa Tripulada», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1 180 000
\$ 1,50 patacas	1 180 000
Bloco com selos de \$ 2,50 patacas	5 420 000

2. Da totalidade do bloco filatélico da emissão referida no número anterior, 5 400 000 folhas são integradas numa carteira de selos que constitui uma emissão conjunta dos Correios Nacionais, dos Correios de Hong Kong, China, e dos Correios de Macau, China, cujo preço de venda é de MOP12,80 e as restantes 20 000 folhas são utilizadas em produtos filatélicos particulares a lançar pelos Correios de Macau, China.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

15 de Outubro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

第 112/2003 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 112/2003

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款、第 14/2000 號行政命令第一款及第 20/2003 號行政命令第二條第二款的規定，作出本批示。

一、核准北區中葡小學及氹仔中葡學校，以中文為教學語言之幼兒教育及小學教育預備班部的運作，其分別命名為“北區中葡小學幼兒部”及“氹仔中葡學校幼兒部”。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e no n.º 2 do artigo 2.º da Ordem Executiva n.º 20/2003, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É autorizado o funcionamento das secções destinadas à educação pré-escolar e ao ano preparatório para o ensino primário de língua veicular chinesa da Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte e Escola Luso-Chinesa da Taipa, denominadas, respectivamente, de «Secção Pré-primária da Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte» e de «Secção Pré-primária da Escola Luso-Chinesa da Taipa».

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零二年九月一日。

二零零三年十月十四日

社會文化司司長 崔世安

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Setembro de 2002.

14 de Outubro de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.